



# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI DO NORTE - BA

SEXTA-FEIRA – 08 DE MARÇO DE 2024 - ANO IV – EDIÇÃO Nº 33

Edição eletrônica disponível no site [www.pmpiraidonorte.transparenciaoficialba.com.br](http://www.pmpiraidonorte.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÍ DO NORTE PUBLICA:

- **DECRETO MUNICIPAL Nº 011/2024:** DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE POLÍTICA DE EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL COM JORNADA AMPLIADA NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE PIRAI DO NORTE-BA COM PROGRAMA ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL.

**IMPrensa OFICIAL  
UMA GESTÃO LEGAL  
E TRANSPARENTE**

- Gestor(a): Ulysses Araújo de Menezes Veiga
- Praça Santo Antonio, 220, Pirai do Norte - Ba
- Tel: (73) 3688-2146



## Decreto Municipal 011/2024, de 05 de março de 2024

“Dispõe sobre a instituição e implantação de Política de Educação em Tempo Integral com jornada ampliada na rede municipal de ensino de Pirai do Norte-BA com Programa Escola em Tempo Integral e dá outras providências”.

**O Prefeito do Município de Pirai do Norte**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO os artigos 205, 206 e 207 da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº. 14.640/23;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria MEC nº. 1.495/23;

CONSIDERANDO os artigos 53, 54 e 58 do Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO os artigos 29, 31 e 34 Lei Federal nº. 9.394/1996 - Lei das Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

CONSIDERANDO a Meta 06 da Lei Federal nº 13.005/2014 - Plano Nacional da Educação;

CONSIDERANDO as Metas da Lei Municipal que instituiu o Plano Municipal da Educação, Política de Educação em Tempo Integral.

Decreta:

Art. 1º. Fica determinada a implantação da Educação Integral em Jornada Ampliada nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Pirai do Norte, a partir do ano letivo de 2024, consolidando a proposta de Educação Integral em Tempo Integral.

Parágrafo único. A implantação acima se iniciará pelo Grupo Escolar Duque de Caxias, em 02 (duas) turmas do 6º ano do ensino fundamental, a partir do ano letivo de 2024, passando a estender-se em outras turmas desta Unidade de Ensino e às outras unidades educacionais da rede municipal de ensino, nos anos letivos subsequentes.

Art. 2º. A Educação em Tempo Integral deve garantir ampliação de tempos de permanência na escola, espaços e oportunidades educativas, com vistas às aprendizagens significativas para todos os estudantes da rede pública.

Art. 3º. A educação básica em tempo integral deve garantir aos alunos e comunidade escolar jornada escolar com duração igual ou superior a sete horas diárias ou trinta e cinco horas semanais, com permanência dos estudantes nas escolas ou em outros espaços educacionais, em atividades educativas, esportivas, de lazer, artísticas, culturais e demais afins ao processo de educação.

Art. 4º. Institui o projeto pedagógico de ampliação curricular e de tempo de estudo, através de jornada ampliada, nas unidades escolares de sistema Municipal de Ensino de Pirai do Norte, com o objetivo de



Edição eletrônica disponível no site [www.pmpiraidonorte.transparenciaoficialba.com.br](http://www.pmpiraidonorte.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

contribuir para a aprendizagem de crianças, adolescentes e jovens, por meio da articulação de ações, e práticas curriculares, nas unidades escolares do Sistema Municipal de Ensino da seguinte forma:

I. No ano de 2024 implantação gradual no Grupo Escolar Duque de Caxias, em 02 (duas) turmas do 6º ano do ensino fundamental, ampliando o tempo de aprendizado e o ambiente escolar e a oferta de saberes, métodos, processos e conteúdos educativos;

II. A partir do ano de 2025, implantação gradual nas unidades de educação infantil e nas turmas do 1º ao 9º ano do ensino fundamental, nas escolas públicas municipais, ampliando o tempo de aprendizado e o ambiente escolar e a oferta de saberes, métodos, processos e conteúdos educativos;

**Parágrafo único** - O projeto será implementado por meio de apoio da Secretaria Municipal de Educação de Piraí do Norte, a ações e atividades desenvolvidas, em escolas e outros espaços socioculturais, de ações socioeducativas no contraturno escolar, incluindo os campos da educação, artes, cultura, esporte, lazer, mobilizando-os para a melhoria do desempenho educacional, fortalecendo as relações entre professores, alunos e suas comunidades, e contribuindo com a formação para a cidadania.

Art. 5º. O Projeto tem por finalidade:

I - apoiar a ampliação do tempo e do espaço educativo e a extensão do ambiente escolar nas escolas públicas participantes do projeto, mediante a realização de atividades no contraturno escolar;

II - contribuir para a redução da evasão, da reprovação, da distorção ano escolar/idade, mediante a implementação de ações pedagógicas para melhoria de condições para o rendimento e o aproveitamento escolar;

III - estimular crianças, adolescentes e jovens a manter uma interação efetiva em torno de práticas esportivas educacionais e de lazer, direcionadas ao processo de desenvolvimento humano, da cidadania e da solidariedade;

IV - promover a aproximação entre a escola, as famílias e as comunidades, mediante atividades que visem a responsabilização e a interação com o processo educacional, integrando os equipamentos sociais e comunitários entre si e à vida escolar;

IV - prestar assistência técnica e conceitual às escolas participantes de modo a estimular novas tecnologias e capacidades para o desenvolvimento de ações com vistas ao que trata o artigo 1º desta Portaria;

V - promover diagnóstico preciso e individualizado do ensino e aprendizagem, para viabilizar intervenções pedagógicas e psicopedagógicas para qualificação da educação;

VI - sistematizar todas informações pedagógicas e educacionais com construção de banco de dados e referência da evolução educacional no município para revisão e aperfeiçoamento das ferramentas de planejamento, gestão e execução dos princípios e normas do Sistema Municipal de Ensino;

VII - implantar mecanismos de promoção de socialização e afirmação da identidade étnico-racial, social e cultural com temas sociais contemporâneos;

## Capítulo II - Da execução

Art. 6º. O projeto pedagógico de ampliação curricular e de tempo de estudo, através de jornada ampliada promoverá a articulação de ações da Secretaria Municipal de Educação, que tenham como beneficiários crianças, adolescentes e jovens matriculados na Rede Municipal de Ensino de Piraí do Norte-BA.

Art. 7º. Podem integrar o projeto e ações das seguintes áreas de atuação e Secretarias:

I – Educação;

II – Saúde

III – Promoção Social;

IV – Cultura;

V – Agricultura;



Edição eletrônica disponível no site [www.pmpiraidonorte.transparenciaoficialba.com.br](http://www.pmpiraidonorte.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

## VI – Esportes.

**Parágrafo único** - O projeto pedagógico de ampliação curricular e de tempo de estudo, através de jornada ampliada poderá contar com a participação de ações promovidas por outras instituições públicas e privadas, desde que as atividades sejam oferecidas gratuitamente a crianças, adolescentes e jovens que estejam integradas ao projeto político-pedagógico das escolas participantes.

Art. 8º. O projeto pedagógico de ampliação curricular e de tempo de estudo, através de jornada ampliada será implementado por meio de:

I - articulação e cooperação técnica entre as Coordenações Pedagógicas, Coordenações Administrativas da Secretaria Municipal de Educação de Piraí do Norte, visando a criação de um ambiente de interlocução e o estabelecimento de padrões de referência para o cumprimento das finalidades previstas neste Decreto.

II - assistência técnica e conceitual, por parte da Secretaria Municipal de Educação, com ênfase na sensibilização e capacitação de gestores escolares e fomento à articulação das comunidades escolares;

III - incentivo e apoio a ações que visem à articulação de políticas sociais para a implementação de atividades sócio-educativas no contraturno escolar, com vistas a formação integral de crianças, adolescentes e jovens.

IV - Todas atividades que componham atribuições dos profissionais envolvidos serão integrantes ao controle de frequência com repercussão salarial e em direitos.

## Capítulo III - Das diretrizes para o apoio a projetos e ações

Art. 9º. O projeto pedagógico de ampliação curricular e de tempo de estudo, através de jornada ampliada visa fomentar, por meio de sensibilização, incentivo e apoio, a implementação de ações socioeducativas oferecidas gratuitamente a crianças, adolescentes e jovens matriculados, que considerem as seguintes orientações:

I - contemplar a ampliação do tempo e do espaço educativo das escolas, pautada pela noção de formação emancipadora;

II - promover a articulação, entre as diversas políticas educativas que compõem o Projeto e outras que atendam às mesmas finalidades;

III - integrar as atividades ao projeto político-pedagógico das escolas participantes;

IV - promover, em parceria com as Secretarias e instituições integrantes, a capacitação de gestores escolares;

V - contribuir para a formação, a expressão e o protagonismo de crianças, adolescentes e jovens participantes do projeto;

VI - fomentar a participação das famílias e comunidades nas atividades desenvolvidas, bem como da sociedade civil, de organizações não-governamentais e esfera privada;

VII - desenvolver metodologias de planejamento das ações e atividades a serem desenvolvidas no Projeto;

IX - estimular a cooperação entre as escolas participantes do Projeto;

X - promover cultura como instrumento educacional de produção, distribuição e legitimação do conhecimento através de atividades de bateria, violão, teclado, percussão, dança, teatro, canto, coral, fanfarra e todas formas de expressão cultural;

XI – promover esporte e lazer como instrumento educacional, tendo-os como meio de socialização e integração para estimular a participação do estudante em momentos coletivos esportivos.



## Capítulo IV - Das atribuições dos integrantes do Programa

Art. 10. Compete a Secretaria Municipal de Educação e parceiros integrantes do Projeto Indutor Pedagógico de Ampliação Curricular:

- I - promover a articulação e a cooperação entre as escolas participantes, visando o alcance dos objetivos do Projeto;
- II - prestar assistência técnica e conceitual na gestão e implementação do projeto;
- III - capacitar gestores e profissionais que atuarão no Projeto;
- IV - estimular parcerias nos setores público e privado visando à ampliação e ao aprimoramento do Projeto;
- V - sensibilizar e orientar outros parceiros visando à integração de suas ações em curso ao Projeto Indutor Pedagógico de Ampliação Curricular;
- VI - promover intervenção pedagógica e educacional necessária ao desenvolvimento dos alunos e atendimento dos descritores da BNCC e Referencial Curricular do Município.
- VII - analisar o Referencial Curricular anualmente no sentido de aperfeiçoamento com foco na dimensão cognitiva e descritores BNCC;
- VII - ofertar aos alunos oportunidades e novos espaços de conhecimento por meio de vivências na respectiva comunidade onde estiverem inseridos os alunos;
- VIII - garantir meios de identificação das potencialidades de cada aluno para promover, de forma personalizada, atividades e ações de estímulo destas potencialidades com finalidade de ampliar aprendizado e habilidades;
- IX - revisar os projetos político pedagógicos das escolas, organização, funcionamento e o planejamento das atividades de aprendizagem para execução desta Portaria.

Art. 11. Todas atividades desenvolvidas serão elaboradas a partir do contexto, interesses, necessidades de aprendizagem e desenvolvimento dos estudantes, oportunizando tempo e espaço que valorizem e reconheçam saberes, fazeres e sentimentos expressados por meio do universo simbólico e artístico.

Art. 12. Promover diagnóstico bimestral dos alunos para identificação do nível de aprendizado.

Art. 13. Promover avaliação de desempenho dos professores e coordenadores envolvidos nesta política pública para diagnóstico complementar ao desenvolvimento de aprendizagem dos alunos.

Art. 14. Sistematização das informações para diagnóstico e identificação do nível de aprendizado, permitindo aplicação do instrumento adequado e proporcional de correção de distorção, com recomposição de conteúdo.

Art. 15. Promover todas ações necessárias para identificação e enfrentamento das vulnerabilidades dos estudantes.

**Parágrafo único** – promover ações para superação das vulnerabilidades e desigualdades identificadas, que afetam suas vidas, ao ampliar os conhecimentos e fomentar habilidades e atitudes que contribuem para o desenvolvimento integral de alunos.

Art. 16. Garantir o direito de aprender com atendimento especial a todos alunos para identificação de obstáculos ou dificuldades ao desenvolvimento dos alunos, para superar as desigualdades no desempenho escolar, priorizando atendimento aos estudantes que se encontram em situação de transtornos, doenças, risco, vulnerabilidade social, defasagem ano escolar/idade e de aprendizagem.

Art. 17. O Município deve garantir, por meio dos órgãos responsáveis pela implantação do projeto, o seguinte:



Edição eletrônica disponível no site [www.pmpiraidonorte.transparenciaoficialba.com.br](http://www.pmpiraidonorte.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

- I - Cronograma de implantação;
- II – Prioridade nos investimentos da Educação Municipal para implantação do Tempo Integral;
- III - Firmar termos, convênios, parcerias, pactos e todos mecanismos legais para Cooperação Técnica no desenvolvimento das ações e atividades necessárias ao funcionamento das Escolas Municipais em regime de Tempo Integral;
- IV - A carga horária destinada às aulas regulares e demais atividades extracurriculares nas Escolas Experimentais de Ensino Fundamental em regime de Tempo Integral será definida pela Secretaria Municipal de Educação.

## Capítulo V – Das disposições finais

Art. 18. As despesas decorrentes deste Decreto correrão por conta das dotações próprias do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB.

Art. 19. As atividades complementares e de contraturno poderão ser desenvolvidas fora do espaço escolar, de acordo com a disponibilidade, mediante o uso dos equipamentos públicos e dos estabelecimentos de parcerias com entidades, entes federados, órgãos ou instituições locais.

Art. 20. A estrutura pedagógica das Unidades Escolares contará, além do quadro de professores já existente e Coordenador Pedagógico, de Professores Articuladores, Monitores Educacionais, Articuladores Sociais e Oficineiros, que serão responsáveis pela execução das atividades desenvolvidas nas oficinas curriculares e atividades extracurriculares.

Art. 21. Os profissionais acima citados serão contratados por tempo determinado para atender esta necessidade especial e temporária até o término do período previsto neste Decreto, 31/12/2025.

Art. 22. As atribuições dos Professores Articuladores, Monitores Educacionais, Articuladores Sociais e Oficineiros serão definidas pela Secretaria de Educação através de portaria para garantia do tempo integral nas escolas.

Art. 23. A contratação dos Professores Articuladores, Monitores Educacionais, Articuladores Sociais e Oficineiros será realizada, preferencialmente, por estudantes universitários de formação específica nas áreas de desenvolvimento das atividades educacionais.

Art. 24. A contratação de pessoal das áreas culturais, esportivas, artísticas e não curriculares será preferencialmente de pessoas da comunidade escolar, com habilidades apropriadas de futebol, capoeira, leitura e contação de histórias, dança, teatro, canto, coral, artes cênicas etc.

Art. 25. A Educação em Tempo Integral será organizada a partir de três perspectivas estruturantes:

- I. Projeto político pedagógico;
- II. Investimentos e adequações de infraestrutura;
- III. Sistema e mecanismos de gestão educacional.

Art. 26. A Educação em Tempo Integral deve manter articulação com a BNCC e com o Referencial Curricular com interação dos saberes locais e dos componentes curriculares.

Art. 27. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, que poderá editar normas complementares à aplicação do disposto neste Decreto.



# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI DO NORTE - BA

SEXTA -FEIRA  
08 DE MARÇO DE 2024  
ANO IV – EDIÇÃO Nº 33

Edição eletrônica disponível no site [www.pmpiraidonorte.transparenciaoficialba.com.br](http://www.pmpiraidonorte.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

Art. 28. Este Decreto entra em vigor na data de publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Pirai do Norte - Bahia, em 05 de março de 2024.**

ULYSSES ARAÚJO DE MENEZES VEIGA  
**Prefeito Municipal**



Edição eletrônica disponível no site [www.pmpiraidonorte.transparenciaoficialba.com.br](http://www.pmpiraidonorte.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

## ANEXO I CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

FASE	PERÍODO
Portaria de Matrículas	01/12/2023 a 31/03/2024
Coleta de Dados para Implantação	01/01/2024 a 15/02/2024
Ordenamento e redistribuição das matrículas para atendimento deste Decreto	01/02/2024 a 30/04/2024
Registro das matrículas no Censo Escolar	Até 30/05/2024
1ª Avaliação do Programa de Educação em Tempo Integral	01/05/2024 a 01/06/2024
2ª Avaliação do Programa de Educação em Tempo Integral	01/08/2024 a 30/09/2024
3ª Avaliação do Programa de Educação em Tempo Integral	01/11/2024 a 13/12/2024
Plano de Ação para 2025	01/11/2024 a 20/12/2024





## ANEXO II

Ofício nº.30/2024

Objeto: Apreciação de Decreto de Implantação de Programa de Escola em Tempo Integral

Para: Conselho Municipal de Educação

Ilmo(a). Sr(a). Presidente do Conselho Municipal de Educação

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PIRAÍ DO NORTE/BAHIA encaminha a este Conselho Municipal de Educação para apreciação de demanda relativa a implantação de Tempo Integral nas escolas municipais, atendendo ao previsto na Lei Federal nº. 14.640/2023 e também a Portaria MEC 1.495/23.

A rede municipal tem hoje 1658 alunos. Deste modo, a rede municipal precisa articular as ações para atingir pelo menos 30% dos alunos em escolas ou turmas com tempo integral de pelo menos 7 horas diárias ou 35 horas semanais.

Deste modo, estamos iniciando um programa para atender a Lei Federal nº. 14640/23 e a Portaria nº. 1495/23. Com isso, temos a necessidade de implantar turmas com Tempo Integral para totalizar pelo menos 60 alunos em 2024.

A Portaria MEC nº. 1.495/23 determina que seja feita Política de Educação em Tempo Integral e o Município atende a referida determinação submetendo ao Conselho Municipal de Educação para apreciação e homologação por Resolução.

Portanto, necessitamos do CME que emita um Resolução de homologação da Política de Educação em Tempo Integral constante do Decreto anexo para programação e execução nos anos de 2024 e 2025.

Assim, solicito a este Conselho que emita o referido Resolução no prazo de até 02 dias, enviando-o com cópia da Ata para Secretaria Municipal de Educação.

Piraí do Norte -Ba de 05 de março de 2024.

**AIRAN RIBEIRO NASCIMENTO MOURA**  
*Secretária Municipal de Educação*